



pci · creative
science park
aveiro region

Contrato

"Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed."

PCI • Creative Science Park – Aveiro Region

Via do Conhecimento
Edifício Central
3830-352 Ílhavo, Portugal

+351 234 243 750*

*(chamada para a rede fixa nacional)

pci@pci.pt

www.pci.pt

	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	"Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed,"
	NIPG Número Interno de Processo Geral	CPrev/2024/05
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras

CONTRATO

“Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed.”

PRIMEIRA OUTORGANTE: **“PCI - Parque de Ciência e Inovação, S.A.”**, sociedade comercial anónima com sede social na Via do Conhecimento, Parque de Ciência e Inovação, Edifício Central, concelho de Ílhavo e freguesia de Ílhavo (São Salvador), pessoa coletiva n.º 509 574 254, com o capital social de €7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), representada neste ato pelos seus administradores, Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, em representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com poderes par o ato, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Fernando Paiva de Castro, em representação da AIDA CCI – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro pessoa coletiva n.º 501 668 454, com poderes para o ato, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante denominada por **Primeira Outorgante ou PCI**.-----

SEGUNDA OUTORGANTE: **“York3, Lda.”** com sede na Rua João Infante, n.º 130, Lote 6, 6.º A, 2750-384 Cascais, distrito de Lisboa, concelho de Cascais, freguesia de Cascais e Estoril, pessoa coletiva n.º 516 887 564, representada neste ato por João da Fonseca de Morais Palmeiro, na qualidade de gerente, doravante denominada por **Segunda Outorgante**.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, conforme previsto no artigo 4.º do Caderno de Encargos, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia simplificada, nos termos do disposto no artigo 2.º alínea b), art.º 9.º e art.º 10.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nos termos das seguintes cláusulas que se seguem:-----

Cláusula 1. Despesa, Adjudicação e Aprovação da Minuta

A despesa decorrente do presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração em 19.12.2024, a respetiva adjudicação e minuta do contrato aprovada pelo conselho de administração em reunião de 26 de março de 2025.-----

Cláusula 2. Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela Segunda Outorgante a Primeira Outorgante, de serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed, nos termos

	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	"Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed,"
	NIPG Número Interno de Processo Geral	CPrev/2024/05
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras

previstos no caderno de encargos e suas Especificações Técnicas constantes no Anexo I e que é parte integrante do Caderno de Encargos, bem como proposta da Segunda Outorgante.-----

Cláusula 3. Vigência

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data de publicação do contrato no BaseGov e tem a duração até ao 30 de setembro de 2025, com possibilidade de prorrogação até *terminus* do projeto da Candidatura n.º 196, ao "Concurso para o Desenvolvimento de Projetos no âmbito da medida Rede Nacional de Test Beds", apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de acordo com o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 03/C16-i02/2022, designado Aveiro Media Competence Center Test Bed ("AMCC Test Bed").-----

Cláusula 4. Preço

O encargo total do presente contrato é de **€205.000,00 (duzentos e cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 5. Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado em conformidade com a proposta adjudicada e com a retribuição disposta no artigo 10.º do Caderno de Encargos e com as condições de pagamento expressas na presente cláusula.-----

2. Os pagamentos das quantias devidas, serão pagos em 11 (onze) prestações, nos termos que se seguem:

- a) 20% (vinte por cento) após a entrega do relatório previsto no ponto 3.2, A, i., da Parte II;
- b) 5% (cinco por cento) após a conclusão das sessões previstas no ponto 3.2, B., da Parte II;
- c) 5% (cinco por cento) após a conclusão das sessões previstas no ponto 3.2, C., da Parte II;
- d) 5% (cinco por cento) após a entrega do plano previsto no ponto 3.2., A, ii, da Parte II;
- e) 10% (dez por cento) após a entrega dos primeiros 10 relatórios previstos no ponto 3.2., E., ii, da Parte II;
- f) 10% (dez por cento) após a entrega dos seguintes 10 relatórios previstos no ponto 3.2., E., ii, da Parte II;
- g) 10% (dez por cento) após a entrega dos seguintes 10 relatórios previstos no ponto 3.2., E., ii, da Parte II;
- h) 10% (dez por cento) após a entrega dos seguintes 10 relatórios previstos no ponto 3.2., E., ii, da Parte II;

	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	"Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed,"
	NIPG Número Interno de Processo Geral	CPrev/2024/05
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras

- i) 10% (dez por cento) após a entrega dos seguintes 10 relatórios previstos no ponto 3.2., E., ii. da Parte II;
- j) 10% (dez por cento) após a entrega dos 9 últimos relatórios previstos no ponto 3.2., E., ii. da Parte II;
- k) 5% (cinco por cento) com a entrega do plano previsto no ponto 3.2, A., iii. da Parte II e do relatório final previsto no ponto 3.2, A., iv. da Parte II.

3. O pagamento das faturas poderá ser efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção das mesmas, não devendo exceder, em qualquer caso, o referido prazo, de acordo com o disposto no artigo 299.º do CCP.-----

Cláusula 6. Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado o colaborador [REDACTED] a desempenhar funções de diretor da Unidade Aceleradora.-----

Cláusula 7. Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, a adjudicatária, bem como a entidade adjudicante, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da outra parte e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.-----

Cláusula 8. Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.-----

Cláusula 9. Retenção

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que a adjudicatária assume com a celebração o contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º

	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	"Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed,"
	NIPG Número Interno de Processo Geral	CPrev/2024/05
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras

do CCP, poderá a PCI, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Cláusula 10. Aceitação

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.-----

Cláusula 11. Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 15ª, 16ª e 17ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 12. Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A., pode resolver o contrato, a qualquer momento, a título sancionatório, sempre que a Entidade Adjudicatária, se encontre em incumprimento com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, e com o disposto no presente contrato, designadamente pela não-conformidade na prestação dos serviços e não-aceitação dos fundamentos invocados ou, inoportunidade da existência do serviço nas condições em que é prestado, ou ainda, por incumprimento das obrigações principais que lhe estão incumbidas, sendo a resolução efetuada por carta com aviso de receção, nomeadamente nos termos do disposto nos artigos 432.º e 436.º do Código Civil, no n.º 3 do artigo 280.º do CCP e demais disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.-----
2. O direito de resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicatária cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo.-----
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização, que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.-----
4. Em caso de abertura de insolvência por parte da Entidade Adjudicatária, a PCI – Parque de Ciência e Inovação S.A., reserva-se ao direito de proceder à rescisão imediata do contrato.-----

Cláusula 13. Resolução por Parte da Entidade Adjudicatária

	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	"Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed,"
	NIPG Número Interno de Processo Geral	CPrev/2024/05
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido, não lhe seja pago, mediante as condições estabelecidas na cláusula 16º do Caderno de Encargos e com o disposto na cláusula 4.º do presente contrato, sendo o direito de resolução efetuado por carta registada com aviso de receção, nos termos do disposto nos artigos 432.º e 436.º do Código Civil e no n.º 3 do artigo 280.º do CCP.-----

2. O direito de resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo.-----

Cláusula 14. Resolução por Mútuo Acordo

O contrato poderá ser resolvido, mediante acordo escrito entre ambas as partes, onde conste a aceitação expressa da resolução do contrato, por ambas as partes.-----

Cláusula 15. Cessão da Posição Contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.-----

2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do CCP.-----

Cláusula 16. Omissões

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.-----

Cláusula 17. Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.-----

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º, conforme Anexo II do CCP;

	CONTRATO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
	NOME DO PROCEDIMENTO	"Aquisição de Serviços de Consultadoria Especializados para a operação da – Aveiro Media Competence Center Test Bed,"
	NIPG Número Interno de Processo Geral	CPrev/2024/05
	DEPARTAMENTO TRANSVERSAL	Compras

- b) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e do gerente;
- d) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 08.04.2025;
- e) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças de Cascai - 1 em 18.02.2025;

P´la "PCI - Parque de Ciência e Inovação, S.A."

[Assinatura Qualificada] Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira
 Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira
 Date: 2025.05.13 14:49:23+01'00'
 Universidade de Aveiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, representada por:
 Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira

[Assinatura Qualificada] Fernando Paiva de Castro
 Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Fernando Paiva de Castro
 Dados: 2025.05.05 16:08:06 +01'00'
 AIDA CCI – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, representada por:
 Fernando Paiva de Castro

P´la "York3, Lda."

Assinado por: **JOÃO DA FONSECA DE MORAIS PALMEIRO**
 Num. de Identificação: [REDACTED]
 Data: 2025.05.15 14:49:23+01'00'

 João da Fonseca de Morais Palmeiro